

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. Leila Vanda Aguiar e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, CNPJ nº 76.721.430/0001-64, neste ato representado (a) por seu Presidente, SR. Edivaldo Cavalcante, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2020 á 31 de maio de 2021, com data-base em 01 de junho;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, que se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8770, Livro – b – 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranaí – PR, com abrangência territorial do Paraná, nas cidades de: Alto Paraná; Amaporã; Diamante Do Norte; Guairaça; Inajá; Itaúna Do Sul; Loanda; Marilena; Mirador; Nova Aliança Do Ivaí; Nova Londrina; Paranaí; Planaltina Do Paraná; Porto Rico; Querência Do Norte; Santa Cruz Do Monte Castelo; Santa Izabel Do Ivaí; Santo Antônio Do Caiuá; São Joao Do Caiuá; São Pedro Do Paraná, Tamboara E Terra Rica.

Salários, Reajustes, Pagamento e Pisos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

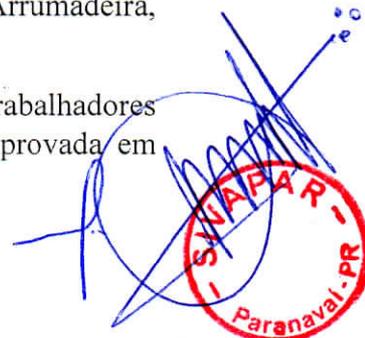
Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.418,37** (um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 4ª, a partir de 01 de junho a dezembro de 2020;

A partir de 01 janeiro de 2021 a garantia de remuneração mínima passa a ser de **R\$ 1.432,55**(um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 4ª,

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO PARA ATIVIDADES CORRELATAS E APRENDIZ

Garantia de remuneração mínima de R\$ 1.383,80 (um mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Piso da Cláusula 3ª acima aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em



Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias, nesse caso o salário de ingresso será o definido na cláusula 4ª;

Reajustes e Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será no percentual de **2% (dois por cento)**, fracionado da seguinte forma:

1)- Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2019, serão corrigidos em **1% (um por cento) a partir de 1º de junho de 2020**, compensadas as antecipações;

2)- **Em 01 de janeiro de 2021**, os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de janeiro de 2021, serão corrigidos em 1% (um por cento), compensadas as antecipações. **Totalizando 2% (dois por cento) de reajuste salarial.**

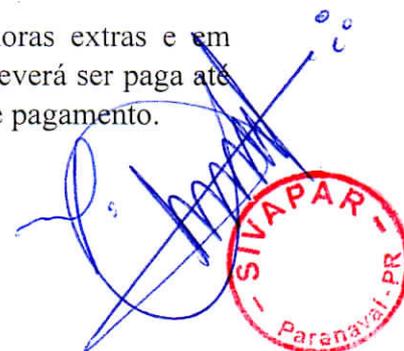
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2019, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 3ª do presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2019..... 1,0 %	09/2019..... 0,72%	12/2019..... 0,48%	03/2020..... 0,24%
07/2019.....0,88 %	10/2019.....0,64 %	01/2020..... 0,40%	04/2020..... 0,16%
08/2019.....0,8 %	11/2019..... 0,56%	02/2020.....0,32. %	05/2020.....0,08. %

PARÁGRAFO SEGUNDO: TABELA COM REAJUSTE FINAL DE 2% COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2019, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 3ª do presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2019..... ..2,0 %	09/2019..... 1,44%	12/2019..... 0,96%	03/2020..... 0,48%
07/2019.....1,76 %	10/2019.....1,28 %	01/2020..... 0,80%	04/2020..... 0,32%
08/2019.....1,60 %	11/2019..... 1,12%	02/2020.....0,64. %	05/2020.....0,16 %

PARÁGRAFO TERCEIRO: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2020, deverá ser paga até o **5º dia útil do mês de novembro de 2020**, com destaque em folha de pagamento.



Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento, holerites ou contra cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados e valores de depósitos no FGTS;

CLÁUSULA OITAVA - DA MÉDIA DOS COMMISSIONISTAS

Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

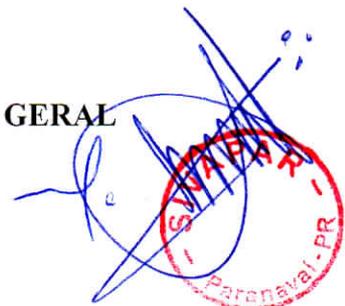
O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Piso Salarial da cláusula 3ª do presente termo, por dia laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras, Lei 7.415/85 e Súmula 172 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE REMUNERAÇÃO EM GERAL



O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional mínimo de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação vigente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal, devidamente remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza ou por ACT/CCT, determinem ou permitam trabalho nos domingos, (farmácias, shoppings e açougues), fica ajustado que cada empregado trabalhará no máximo 03 (três) domingos consecutivos, devendo folgar no quarto domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente.

Comissões

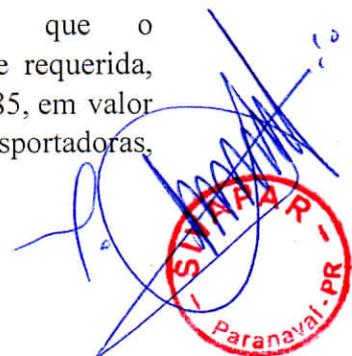
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA COMISSÃO DE COBRANÇA

Assegura-se aos vendedores, direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão vale-transporte aos empregados que o utilizarem, comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerida, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano - LEI Nº 7418/85, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras.



multiplicados pelos números de dias úteis do mês, em caso de labor em outros dias o vale-transporte cobrirá também a estes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de **5%** (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a título de Quebra de Caixa, sem incorporação ao salário, desde que haja cobrança de valores faltantes;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO

O empregado admitido para função de outro, mesmo que temporariamente, ou despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistenciais públicos ou privados, Ex: Guarda Mirim, Proe e CCEE;

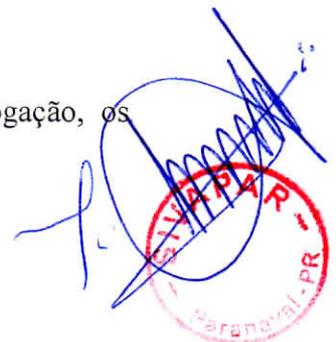
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO

A demissão com ou sem justa causa ou o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, responsável pela conferência das verbas rescisórias bem como pela homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação será gratuita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá trazer no ato da homologação, os últimos doze comprovantes salariais e de recolhimento do FGTS;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida; (adaptação do precedente 047 do TST), sendo que a declaração deverá narrar o fato ocorrido e não apenas o enquadramento na CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na CTPS e proceder com os termos homologatórios no prazo de lei, em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

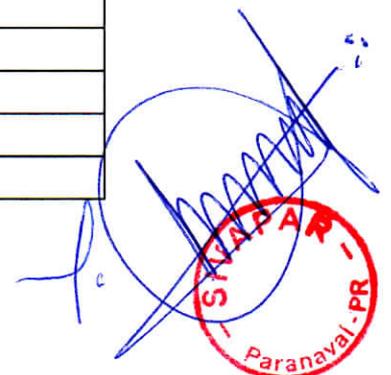
As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas até o 5º dia útil após a publicação oficial do índice de correção salarial, adotada neste instrumento;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

Tempo de Labor na mesma empresa	Pré-Aviso (Cumprido/Indenizado)
	Quantidade de dias previsto no Aviso
Até 01 Ano	30
De 01 ano e 01 dia até 02 anos	33
De 02 anos e 01 dia até 03 anos	36
De 03 anos e 01 dia até 04 anos	39
De 04 anos e 01 dia até 05 anos	42
De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45
De 06 anos e 01 dia até 07 anos	48



De 07 anos e 01 dia até 08 anos	51
De 08 anos e 01 dia até 09 anos	54
De 09 anos e 01 dia até 10 anos	57
De 10 anos e 01 dia até 11 anos	60
De 11 anos e 01 dia até 12 anos	63
De 12 anos e 01 dia até 13 anos	66
De 13 anos e 01 dia até 14 anos	69
De 14 anos e 01 dia até 15 anos	72
De 15 anos e 01 dia até 16 anos	75
De 16 anos e 01 dia até 17 anos	78
De 17 anos e 01 dia até 18 anos	81
De 18 anos e 01 dia até 19 anos	84
De 19 anos e 01 dia até 20 anos	87
De 20 anos e 01 dia até 25 anos	90
De 25 anos e 01 dia até 30 anos	105
De 30 anos e 01 dia em diante	120

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do **aviso prévio dado pelo empregador**, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salários dos dias em que laborou no período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que solicitar dispensa e estiver em cumprimento do aviso prévio **dado ao empregador**, poderá liberar-se deste, percebendo os valores até o momento de sua cessação, devendo o empregado indenizar os dias faltantes. Tal liberação ocorrerá mediante apresentação de requerimento ou pela comprovação de novo contrato de trabalho;

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

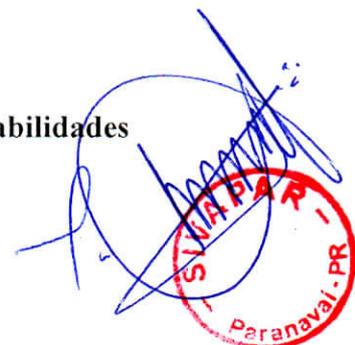
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a assinatura do empregado sobre a data de início contratual, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafos 7.4.3.5.1. nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias dos exames demissional;

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Atribuições da Função/Desvio de Função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DEVOUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Considerando a evolução dos meios eletrônicos e ou dos recursos gráficos e considerando que a utilização destes meios mais modernos também é feita por pessoas de má índole, havendo um considerável acréscimo dos crimes cibernéticos, há uma necessidade de maior atenção dos trabalhadores que manipulam numerários, com as novas realidades. Portanto, os cheques, cartões de créditos, e moedas falsas que venham a ser devolvidos a qualquer título, somente serão descontados dos empregados que não cumprirem as normas e os treinamentos específicos fornecidos pela empresa, sendo que tais treinamentos e elaboração de normas **deverão ser supervisionadas e homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí;**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, RSR (Repouso Semanal Remunerado) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregado responsável pelo mesmo e seu respectivo supervisor, estando esse impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderão propiciar ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA

Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da rescisão de contrato de trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Considerando que nos tempos modernos a concorrência vem se acirrando cada vez mais, e é papel das empresas estarem sempre atualizadas no seu visual, objetivando com isso auferir maiores vendas, fazendo-se para isto necessário que seus empregados estejam sempre bem apresentáveis, deverão as empresas fornecer uniformes, de forma gratuita, inclusive adereços, quando exigidos, sendo considerada uma exigência a simples recomendação de parte da indumentária tais como: tipos e cores de calçados, calça ou saia/vestido. Fornecerá também, quando exigida seu uso, maquiagem hipoalergênica a suas colaboradoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez fornecido o uniforme em número mínimo de três conjuntos entregues contra recibo, o seu uso passa a ser obrigatório, sob pena de não o fazendo o empregado cometer falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes, conforme art. 199, § único consolidado.

Estabilidade Mãe

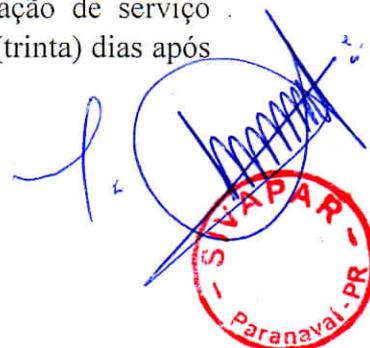
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE ÀS GESTANTES

Considerando que a maternidade é um fato divino e um momento especialmente importante na vida de uma família, sendo a mesma a forma de perpetuação da espécie humana, as partes acordantes atentas a este fato, fixam estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora, sendo vedada a alteração do turno do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de permanência, guarda ou serviços extraordinários, obrigatório, desde que devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Militar, essas horas ou dias não poderão ser descontadas do empregado;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAL

Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias independentemente de sequelas advindas do acidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - a doença profissional descrita no caput refere-se aquelas oriundas no serviço e na função exercida no contrato vigente na empresa;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar para a aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, caso o empregado em questão tenha direito a aposentadoria especial, conforme estabelecido na legislação previdenciária, fica também assegurado o direito à estabilidade pré-aposentadoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido à aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de acordo com a sua real proporcionalidade, conforme previsto na lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS



Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato;

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de jornada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO/PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO

Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários, a realização de jornada extraordinária e a redução da jornada, mediante acordo coletivo de trabalho, nos termos da lei 12.790/2013, com carência máxima de 30 (trinta minutos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SUPRESSÃO DA JORNADA SABÁTICA: A supressão da jornada sabática dar-se-á com o correspondente acréscimo durante a jornada semanal e far-se-á mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, passando o empregado a laborar jornada diária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de segunda à sexta-feira, sem a necessidade de majoração salarial. O labor sabático, ainda que de forma eventual, torna nulo o acordo celebrado, sendo devida como extraordinária a hora laborada além da 8ª (oitava) diária e da 4ª (quarta) hora aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É garantida a todo empregado a fruição de intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada extraordinária – adequação do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de Acordo Coletivo entre a Empresa o Sindicato dos Empregados mediante o aumento da carga horária em outro(s) dias, desde que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando a seu critério, por meio de documento escrito a opção pela citada prorrogação; (adaptação do precedente 032 do TST).

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes, vestibulandos e concursandos, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS

Os pais terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 8 (oito) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano, sendo que o atestado médico terá validade apenas para um dos pais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis, comprovado por atestado médico;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO REFEITÓRIO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

As empresas que necessitam laborar em domingos e feriados civis e religiosos devem seguir a portaria nº 604/2019 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho que tornou irrestrito e permanente a autorização para o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, independentemente de autorização em Convenção Coletiva de Trabalho ou de regulamentação pela Legislação Municipal, respeitando o limite de jornada de trabalho conforme CLT. Caso não seja possível a concessão de folga, deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - PROMOÇÃO ESPECIAL BLACK FRIDAY: Considerando a possibilidade de vendas em regime especial, tendo em vista

A handwritten signature in blue ink is written over a red circular stamp. The stamp contains the text 'EMPRESA' at the top, 'PARANAVAI - PR' at the bottom, and a central number '11111111'. The signature is a cursive scribble.

a promoção, reconhecida mundialmente, denominada Black Friday, haverá jornada especial nos seguintes dias:

Dia 26/11/2020 (quinta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia 27/11/2020 (sexta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia 28/11/2020 (sábado) das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas);

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA: PROMOÇÃO BIG BANG:
Considerando a possibilidade, de ter um melhor fechamento de mês e fomentar o comércio local, haverá a promoção denominada Big Bang, que acontecerá nos seguintes dias:

Dia: 14/01/2021 (quinta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia: 15/01/2021 (sexta-feira) das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dia: 16/01/2021 (sábado) das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezessete horas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA: QUEIMA DE ESTOQUE

Haverá Promoção Queima de Estoque a se realizar no centro de Eventos Armando Trindade Fonseca, em Paranavaí, nos dias **15/04/2021 (quinta-feira)**, das 09:00 às 22:00 horas, **16/04/2021 (sexta-feira)**, das 09:00 às 22:00 horas e **17/04/2021 (sábado)**, das 09:00 às 20:00 horas;

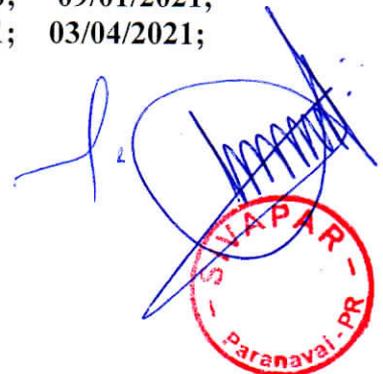
CLÁUSULA – QUADRAGÉSSIMA NONA- DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM SEXTA – FEIRA

Haverá jornada em data especial na sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas), no dia **07 de agosto de 2020 (antevéspera do Dia dos Pais)**, **07 maio de 2021 (antevéspera do Dia das Mães)**;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL AOS SÁBADOS

Haverá jornada especial aos sábados das 09h00 às 17h00, nos dias:

06/06/2020; 13/06/2020; 04/07/2020; 11/07/2020; 01/08/2020; 08/08/2020;
15/08/2020; 05/09/2020; 12/09/2020; 03/10/2020; 10/10/2020; 07/11/2020;
14/11/2020; 28/11/2020; 05/12/2020; 12/12/2020; 19/12/2020; 09/01/2021;
16/01/2021; 06/02/2021; 13/02/2021; 06/03/2021; 13/03/2021; 03/04/2021;
10/04/2021; 08/05/2021; 15/05/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras, desempenhadas nos sábados de jornada especial, após as 13h00 (treze horas), não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 09º deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais sábados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o expediente será das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM DEZEMBRO DE 2020

Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2020, nas seguintes dias:

Dia 07 (abertura especial de fim de ano) 08,09, 10, 11, 14, 15,16, 17, 18, 21, 22 e 23 da 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dias: 05; 12 e 19; (Sábados), das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas);

Dia: 24/12/2020 véspera de Natal das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas), e no **dia 31/12/2020 véspera de ano novo** das **09h00 às 15h00;**

Dia: 20/12/2020 Domingo que antecede o Natal das 09h00 (nove horas) às 17:00 (dezesete horas);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia **02/01/2021** como troca/ compensação pelo trabalho realizado no dia **14/12/2020** – Dia da Emancipação Política de Paranavaí, feriado municipal, pelas empresas e /ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia **15/02/2021** (segunda-feira de carnaval), como troca /compensação pelo trabalho realizado no dia **20/12/2020**, domingo que antecede o Natal, pelas empresas e/ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras, desempenhadas na jornada especial em dezembro, não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na clausula 09º deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– QUEBRA DE CAIXA- Os empregados que exercem a função de caixa, receberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de **RS 71,62** (setenta e um reais e sessenta e dois centavos);



PARÁGRAFO SEGUNDO - DA JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO: A jornada será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01:00 (uma hora).

A jornada de trabalho dos empregados de segunda a sábado, será no horário compreendido das 09:00 às 22:00 horas, exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO TRABALHO EM DOMINGOS: A cada domingo trabalhado, a empresa acordante concederá uma folga compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO- DO TRABALHO EM FERIADOS: A cada feriado trabalhado, a empresa acordante pagará as horas trabalhadas mais o adicional de 100% (cem por cento) ou concederá uma folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO- LICENÇA MATERNIDADE

Enquanto a empresa Havan permanecer no Programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta dias), além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: ESTABILIDADE À GESTANTE: Considerando que a maternidade é um fato divino e um momento especialmente importante na vida de uma família, sendo a mesma a forma de perpetuação da espécie humana, as entidades convenientes atentas a este fato, fixam estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença de 180 dias, não podendo ser concedido aviso prévio;

PARÁGRAFO SÉTIMO - VALE REFEIÇÃO: A empresa acordante fornecerá para cada dia trabalhado do empregado com jornada de 07:20(sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que houver trabalho, o valor de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), totalizando no mês o valor de **R\$ 371,80** (trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), a título de vale refeição ou vale alimentação, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando – se á empresa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

25/12/2020 – Natal

01/01/2021- Ano Novo



PARÁGRAFO NONO- DOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Caso a empresa necessitar laborar em domingos e feriados civis e religiosos deira seguir a portaria nº 604/2019 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho que tornou irrestrito e permanente a autorização para o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, independentemente de autorização em Convenção Coletiva de Trabalho ou de regulamentação pela Legislação Municipal, respeitando o limite de jornada de trabalho conforme CLT. Caso não seja possível a concessão de folga, deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO SHOPPING CENTER CIDADE DE PARANAVAÍ

Considerando a inauguração em nossa cidade de um shopping Center, com aproximadamente 20 lojas comerciais, praça de alimentação e área de lazer, além de cinemas, sabedores que esta é uma atividade especial, que requer tratamento diferenciado dos demais comércios da cidade e região as entidades sindicais disciplinam de maneira diferenciada a jornada de trabalho dos empregados nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nas seguintes condições:

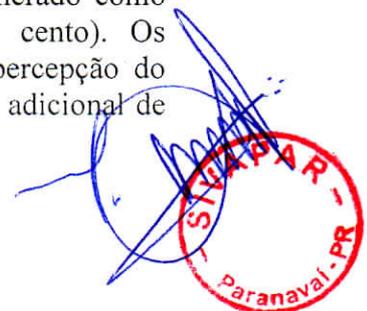
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXPEDIENTE DE SEGUNDA Á DOMINGO:

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, em 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, de segunda à domingo respeitando-se uma folga semanal, sendo que as empresas poderão usar jornada de 6:00 ou 7:20 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHO AOS DOMINGOS - Haverá trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí das 14h00(quatorze horas) às 20h00(vinte horas), com intervalo de 00h15 (quinze minutos) para descanso e alimentação, constituídos de uma refeição de boa qualidade, acompanhada de refrigerante, ressaltando que cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e outro não, de forma alternada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO TRABALHO EM FERIADOS – Fica autorizado o trabalho em feriados, no horário das 14h00 (quatorze horas) às 20h00 (vinte horas), o trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: **07/09/2020** - Independência do Brasil, **12/10/2020** - dia de Nossa Senhora Aparecida, **02/11/2020** (finados), **15/11/2020** - Proclamação da República; **20/01/2021** - dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade de Paranavaí), e 16/02/2021 - dia de Carnaval; **04/04/2021** – Pascoa; **21/04/2021** - Tiradentes e **01/05/2021** (dia do trabalhador);

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo trabalho em feriados, inclusive feriados que cairão aos domingos: Se o empregado não gozar a folga semanal a que tem direito, ou trabalhar em feriado civil e religioso, o dia trabalhado na folga ou feriado será remunerado como horas extraordinárias, calculadas com adicional de 100% (Cem por cento). Os empregados que percebam sob a forma de comissões fica garantido a percepção do valor mínimo equivalente às horas extras realizadas nas datas acima, com adicional de



100% (Cem por cento), calculado sobre o piso da categoria, caso as comissões das vendas realizadas nas mesmas datas não atinjam tais valores;

PARÁGRAFO SEXTO - DA NÃO ABERTURA EM FERIADOS E DOMINGOS ESPECIAIS - Não haverá abertura, nem trabalho interno nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: **25/12/2020** Natal; **01/01/2021** - Confraternização Universal;

PARÁGRAFO OITAVO - JORNADA ESPECIAL EM DEZEMBRO/2020 : Haverá jornada de trabalho especial no mês de dezembro de 2020, para as lojas instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí - PR, nos seguintes dias:

Dia: 14/12/2020 segunda-feira- Emancipação Política de Paranavaí (feriado municipal), das 10:00 (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas);

Dia: 22/12/2020, domingo que antecede o Natal das 09:00 (nove horas) às 18:00 (dezoito horas);

Dia: 24/12/2020 quinta-feira (véspera de Natal) das 09:00 (nove horas) às 18:00(dezoito horas);

Dia 31/12/2020 quinta-feira (véspera de ano novo) das 09:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas);

I - As horas laboradas nos períodos especiais de dezembro não serão objeto de compensação (banco de horas);

II - As horas laboradas nos períodos supramencionados serão remuneradas como trabalho extraordinário e acrescido o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal até as 22h00(vinte e duas horas), após esse horário será paga hora extra noturna, com adicional de 100% (cem inteiros por cento), sendo vedada a compensação;

III-Ficam obrigadas as empresas a destarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima;

PARÁGRAFO NONO - DOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Caso as empresas necessitem laborar em domingos e feriados civis e religiosos deverão seguir a portaria nº 604/2019 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho que tornou irrestrito e permanente a autorização para o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, independentemente de autorização em Convenção Coletiva de Trabalho ou de regulamentação pela Legislação Municipal, respeitando o limite de jornada de trabalho conforme CLT. Caso não seja possível a concessão de folga, deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (precedente normativo nº 100 do TST).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o abono de férias corresponda a 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) da remuneração total, e, em sendo comissionado será pela média prevista na cláusula 08;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- DAS FÉRIAS DOS ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias do ano letivo, sempre que seja possível;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Em havendo necessidade de equipamentos de segurança, o mesmo será fornecido gratuitamente pela empresa, e o seu uso passa a ser obrigatório pelo empregado e não o fazendo, cometerá falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Relações Sindicais

Liberação de empregados para atividades sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA LICENÇA



As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência de 05 dias e serão no máximo 10 (dez) dias por ano;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXAGÉSIMA- - DAS TAXAS DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada nos dias 01 e 02 de junho de 2020, no auditório da entidade sindical laboral, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Noroeste, edição 18.550, página 22 do dia 29 de maio de 2020, para a qual todos os integrantes da categoria foram convocados, ou seja, sócios e não sócios, restou autorizado o desconto da taxa de reversão salarial de todos os integrante da categoria em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, independentemente de filiação ou não a esse sindicato. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar as atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – Sindoscom, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos integrantes de toda a categoria e viabilização das negociações coletivas.

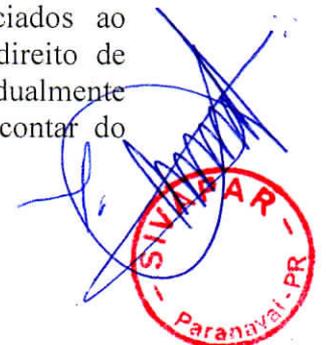
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas descontarão a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, o valor equivalente a 4% da remuneração bruta dos meses de outubro de 2020, janeiro e março de 2021 para recolhimento até o 5º dia útil do mês subseqüente, num total de 12% (doze) por cento, de todos os empregados da empresa, sindicalizados ou não, sendo que o valor de cada desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do desconto acima mencionado abrange toda a remuneração do trabalhador, tais como Salário Fixo, Comissões, Descanso Semanal Remunerado e Horas Extras;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT, e cláusula 63 deste instrumento, salvo se houver oposição declarada pelo empregado, nos termos dos parágrafos abaixo, e regularmente aceitos pela Entidade profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base (junho), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranavaí – Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do



registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador somente se desobriga do recolhimento da taxa de reversão salarial mediante a apresentação pelo empregado do “recibo ou comprovante de entrega da carta de oposição” fornecido pelo Sindoscom;

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou auxiliar os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de o fazendo, estarem incursos nos Artigos 146 e 199 do Código Penal;

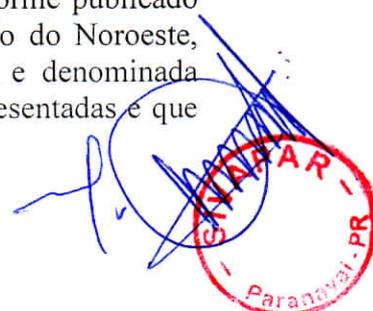
PARÁGRAFO OITÁVO: O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis, respondendo o empregador por multa descrita na cláusula 62 deste instrumento, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do Sindoscom, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais (Art. 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO NONO: O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere à obrigação constante nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das obrigações ora instituídas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Taxa de Reversão Assistencial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2020 é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 30/09/2020, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 30/10/2020, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba – Pr., realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2020, conforme publicado Edital de convocação no dia 03 de setembro de 2020 no jornal Diário do Noroeste, página 06, Edição nº. 18.618, de Paranaíba – PR. Fica estabelecida e denominada Reversão Assistencial Patronal, a que sujeitarão todas as empresas representadas e que



se constitui na obrigatoriedade de recolhimento a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí, da contribuição assistencial patronal, nos termos previstos nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando-se por época de recolhimento o mês da sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2020 terá valor único para cada empresa no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/05/2021 para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada dia 11 (onze) de setembro de 2020, conforme publicado Edital de convocação no dia 03 de setembro de 2020 no jornal Diário do Noroeste, página 06, Edição nº. 18.618, de Paranavaí – PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa de 2% além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente na pessoa de seu proprietário, em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinada e reconhecida firma pelo empresário, como também apresentar o Contrato Social e suas alterações se houver, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

PARÁGRAFO QUINTO: A Contribuição Sindical Patronal do ano base 2021, será devida por todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr., realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2020, conforme publicado Edital de convocação no dia 03 de setembro de 2020 no jornal Diário do Noroeste, página 06, Edição nº. 18.618, de Paranavaí – PR., estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/01/2021, conforme tabela enviada pela C.N.C.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA PARA AS HOMOLOGAÇÕES

É de competência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAI**, a homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados das empresas, cujas atividades se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio



Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8.770. Livro 054318, de 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí - PR.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA ASTREINTE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, por infração e por vez que a infração ocorrer;

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- DAS ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção se enquadra às empresas das atividades a que se refere o quadro anexo ao Art. 577 da CLT, no segundo grupo "comércio varejista e atacadista";

Paranavaí, 05 de outubro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI
LEILA VANDA AGUIAR - Presidente
CPF nº 600.661.569-04


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAI
EDIVALDO CAVALCANTE - Presidente
CPF nº 590.579.989-04



Serviço Registral de Paranavai

Selo digital N° ZW3er.m0rp3.IvxCp,
Controle: QWHxN.FQ4fz

PROTOCOLADO SOB N°: **0062866**

REGISTRADO SOB N°: **0054318**

LIVRO B-350

FOLHAS **279 À 289**

Paranavai, 13 de outubro de 2020

Maschio
Yara Maschio Souza
Escrevente Indicada

